

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS, DO MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE OU MODERADA E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, SEM VÍNCULO FAMILIAR E EM SITUAÇÃO DE RISCO,.

CONVÊNIO Nº 001/2012

PROCESSO Nº 11.288.182-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Secretária de Estado em exercício, Senhora **LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**, portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS-APAE** Curitiba, devidamente inscrito no CNPJ 76.579.630/0001-24 com sede à Rua Alferes Angelo Sampaio, 1597, neste ato representada pela Representante legal, Senhora **JOANA ESTELA DEFANI GULIN**, portador do CI 998.728-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF 872.821.789-68, residente e domiciliado em Curitiba/Pr, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em data de 16/12/2011, no protocolado sob nº.10.874.747-1, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/07, na Lei Estadual nº 16.244/09, no Decreto Estadual nº. 1198/11, na Resolução nº. 028/2011, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem como objeto a transferência de recursos da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, visando a manutenção da **associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE** para o atendimento de 35 (trinta e cinco) pessoas em situação de risco, sem vínculo familiar e com deficiência intelectual leve e moderada e Múltiplas Deficiências, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano e Aplicação constantes no processo protocolado sob nº 11.288.182-4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS CONCEDENTES

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**;
- b) fiscalizar e avaliar a execução do Projeto;
- c) fica a técnica Gladys Ferreira Teixeira Tortato, portadora do RG 1.906.204-0e CPF nº 583.925.059-72, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o conseqüente Termo de Objetivos Cumpridos acerca do cumprimento do objeto conveniado;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) receber os recursos financeiros oriundos do **CONCEDENTE** e aplicá-los de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado e constante do presente processo;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;
- c) não utilizar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Aplicação, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- e) atender prontamente as solicitações feitas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-**SEDS**;
- f) criar Unidade Gestora de Transferências-UGT, da entidade tomadora dos recursos, para atendimento ao previsto pelo art. 3º, parágrafo único da **Resolução nº 28/11-T.C.E./PR**;
- g) responsabilizar-se pela execução do Programa nos termos do presente instrumento;
- h) realizar atendimento integral aos abrigados nas áreas de saúde, psicologia, pedagogia, terapêutica e social;
- i) realizar acompanhamento junto à famílias, quando da sua existência, visando o desabrigamento;
- j) enviar relatórios sobre o desenvolvimento dos atendidos no Programa, com periodicidade semestral, para o Órgão **CONCEDENTE**;
- k) oficializar imediatamente ao Órgão **CONCEDENTE** as possíveis irregularidades que venham ocorrer dentro do Programa;
- l) manter cadastro atualizado sobre a situação de cada abrigado que integra o Programa;
- m) permitir visitas da Equipe Técnica do Órgão **CONCEDENTE** para acompanhamento e integração do atendimento do Convênio, independente de preaviso;
- n) atender com rigor técnico as recomendações efetivadas pelo Órgão **CONCEDENTE**, a fim de que as ações a serem executadas estejam em consonância aos objetivos institucionais e com as Leis vigentes;
- o) observar, no que couber, as normas internas do Órgão **CONCEDENTE**;
- p) manter atualizado o registro e cadastro junto à **CONCEDENTE/CMAS**;
- q) garantir a manutenção da estrutura física, para seu funcionamento adequado;
- r) responsabilizar-se pelo pagamento de despesas com encargos sociais e trabalhistas relativos aos funcionários por ventura contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 16 (dezesesseis) meses, a partir da assinatura podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação em vigor, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O Concedente repassará à Conveniente o montante estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) os quais serão repassados em 16 (dezesesseis) parcelas mensais estimadas em até R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com o número de vagas utilizadas/pessoas abrigadas, para o limite de 35 (trinta e cinco) pessoas com necessidades especiais abrigadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 5561.08243324.225, Rubrica **33.50.41.00**, Rubrica 33.50.41.00, Fonte 257, conforme Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Á TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos documentos de habilitação e, os exigidos na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual nº 16.244/09, Lei nº 12.440/11, Decreto Estadual nº. 1198/11 e Resolução nº 028/11 TCE./PR.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **SEDS**, na data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto, através da Equipe Regionalizada de Curitiba-PR.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas ao **Órgão Concedente** pelo Sistema Integrado de Transferências-**SIT** no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 028/2011**, de 06 de outubro de 2011, com vigência a partir de 01/01/2012 e demais atos normativos do **T.C.E./PR** dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Família e desenvolvimento Social - SEDS, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 02 de Janeiro de 2012

Leticia FR

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social -SEDS, em
exercício**

Joana Estela Defani Gulin
Joana Estela Defani Gulin
Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

1..... *Thiago Quadrado Simiema*
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7.788.023-2/PR

2..... *Juliany Souza dos Santos*
R.G.: 7.761.719-1-PR